Regimento Eleitoral – SINAL/BH – 2013

- Art. 1° O presente Regimento, aprovado pela Assembleia Geral Regional Ordinária em 26.02.2013 na forma do art. 45, "c" do Estatuto do SINAL, em atendimento ao disposto nos artigos 50, 51, 62 e 64 e seus respectivos parágrafos, tem por objetivo regular as eleições gerais para o Conselho Regional e o Conselho Fiscal da Seção Regional de Belo Horizonte, do SINDICATO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS FEDERAIS AUTÁRQUICOS NOS ENTES DE FORMULAÇÃO, PROMOÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA POLÍTICA DA MOEDA E DO CRÉDITO SINAL, para os respectivos mandatos de maio de 2013 a abril de 2015.
- § 1°. a Comissão Eleitoral, eleita e empossada neste mesmo Ato, orientar-se-á pelas disposições deste regulamento que vigorará até a posse dos eleitos, sob os princípios da legalidade, da impessoalidade e da formalidade, repelindo com rigor quaisquer atos que atentem contra a integridade do sistema de votação ou o processo como um todo.
- Art. 2° Fica a Comissão Eleitoral investida de plenos poderes para coordenar e presidir o processo eleitoral no âmbito da Regional, com competência para agir em **grau único**, devendo praticar todos os atos necessários ao cabal provimento do processo eleitoral, competindo-lhe, entre outras providências:
 - a) Compor a Comissão Eleitoral Nacional que irá supervisionar o sistema eletrônico de votação, com competência exclusiva;
 - b) Homologar candidaturas;
 - c) Manter a Mesa com pelo menos 2 integrantes durante o regime de votação;
 - d) Impugnar documentos, no todo ou em parte, bem como listagens de eleitores, urnas e cédulas que contenham irregularidades;
 - e) Administrar os recursos administrativos à disposição do processo eleitoral, com acesso pleno ao escritório e aos funcionários;
 - f) Interpelar agentes do processo eleitoral e restringir o acesso às dependências do SINAL de seus participantes do processo eleitoral, durante o regime de votação;
 - g) Exercer autoridade exclusiva do processo eleitoral, mantendo a ordem e a lisura do processo;
 - h) Elaborar boletins de comunicação a serem publicados;
 - Expedir expedientes à Comissão Eleitoral Nacional sobre eventos do sistema de votação eletrônica, determinando a suspensão ou paralisação do processo eleitoral;
 - j) Expedir expedientes à direção regional que visem requerer providências de sua alçada;
 - k) Apreciar e julgar recursos;
 - 1) Remeter à AGO a exigência de novo pleito em situação irremediável;
 - m) Promulgar resultados;
 - n) Deliberar sobre os casos omissos na esfera do processo eleitoral.
- § 1°. ante a ocorrência de pane do sistema eletrônico da qual decorra a necessidade de suspensão ou paralisação da votação, o procedimento deverá ser requerido, por expediente e em regime de urgência, à Comissão Eleitoral Nacional.

- § 2°. no caso de pane definitiva, a utilização de cédulas de papel poderá ser admitida com a finalidade de se cumprir o prazo do regime de votação, devendo as providências a cargo administrativo serem **previamente** requeridas à diretoria regional do SINAL.
- § 3° na eventual necessidade de intervenção judicial, de ofício ou a requerimento, a Comissão Eleitoral poderá requerer providências para que a Assembleia Geral Regional aprecie extraordinariamente a medida com as alterações que se fizerem necessárias no calendário eleitoral, se for o caso, adotando-se de pronto a suspensão do processo eleitoral.
- § 4°. considerar-se-á violação do processo eleitoral, sujeitando-o a intervenções, suspensão temporária ou definitiva, qualquer evento proveniente do sistema ou de ato de interessados que importe em acessos ao sistema, com ou sem exibição do resultado parcial ou total do resultado das eleições, antes do término do prazo previsto;
- § 5°. mediante a ocorrência de acessos estranhos à Comissão Eleitoral Nacional ao sistema eletrônico de votação, a prática de "boca de urna" ou propaganda não autorizada, a requerimento do interessado e/ou a julgamento da Comissão Eleitoral durante o regime de votação, sujeita(m)-se o(s) autor(s) às consequências previstas neste regulamento.
- Art. 3° As inscrições de candidaturas serão feitas por chapas de no mínimo 5 (cinco) integrantes, no caso do Conselho Regional, e por nomes individualizados, no caso do Conselho Fiscal Regional.
- Art. 4º Somente poderão votar e concorrer aos cargos eletivos em questão os servidores do Bacen filiados ao SINAL-BH a mais de 120 (cento e vinte) dias da data da eleição, excetuados os filiados que tenham entrado em exercício nesse período.
- Art. 5° As inscrições de chapas para o Conselho Regional e de nomes para o Conselho Fiscal Regional serão aceitas até xx/xx/2013.
- Art. 6° As eleições para o Conselho Regional e para o Conselho Fiscal Regional ocorrerão em xx/xx/2013.
- Art. 7° Os pedidos de inscrições de candidaturas ao Conselho Regional, assinados por todos os integrantes da chapa, serão feitos por meio de documento que contenha o nome da chapa, de seus integrantes e de seu representante junto à comissão eleitoral.
- Art. 8° A inscrição de candidatura para o Conselho Fiscal Regional será feita por meio de documento com o nome do candidato, devidamente assinado.
- Art. 9° Os pedidos de inscrição de candidaturas deverão ser dirigidos à Comissão eleitoral e entregues na sede do SINAL-BH, à Rua Araguari, n° 1.705, salas 402 e 403, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG).
- § 1º Não serão aceitos pedidos de inscrição via fax, e-mail ou por procuração.

- § 2º Não serão aceitos pedidos de inscrição fora do prazo estabelecido no calendário eleitoral.
- § 3º O SINAL-BH, ao receber o pedido de inscrição, aporá imediatamente nele o dia e a hora de seu recebimento.
- Art. 10° O candidato inscrito para concorrer ao Conselho Regional não poderá candidatar-se ao Conselho Fiscal Regional, e vice-versa.
- Art. 11° A comissão eleitoral encaminhará à Diretoria Executiva Regional do SINAL-BH, em xx/xx/2013, boletim eleitoral contendo a relação dos inscritos nas eleições.
- Parágrafo único A Diretoria Executiva Regional providenciará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a divulgação do boletim eleitoral de que trata este artigo.
- Art. 12° O pedido de impugnação de chapa ou de candidato individual, que será privativo aos filiados ao SINAL-BH, deverá ser feito por escrito, com a identificação dos impugnadores, e dirigido à comissão eleitoral no prazo de xx a xx/xx/2013.
- Parágrafo único No pedido de que trata este artigo, o requerente deverá expor os motivos da impugnação, apresentando, se for o caso, documentos que o embasem.
- Art. 13º Havendo pedido de impugnação, a comissão eleitoral cientificará, imediatamente, por escrito, o representante da chapa ou candidato individual objeto do pedido, fornecendo-lhe cópia do pedido de impugnação para fins de apresentação de recurso.
- Art. 14° Os recursos deverão ser dirigidos, por escrito, à comissão eleitoral, no dia xx/xx/2013, pelo representante da chapa ou qualquer dos candidatos inscritos para ambos os poderes.
- Art. 15° Não havendo pedido de impugnação, ou após o julgamento deste, a comissão eleitoral apresentará ao Conselho Regional, em 22/3/2011, minuta de boletim eleitoral homologando as candidaturas inscritas.
- Art. 16° O Conselho Regional dará apoio material às candidaturas homologadas para impressão de material de divulgação das plataformas eleitorais, de forma a permitir que os filiados ao SINAL-BH tenham amplo conhecimento das propostas de trabalho das chapas inscritas ao Conselho Regional e dos candidatos inscritos ao Conselho Fiscal.
- § 1° A quantidade de material de divulgação será decidida pela comissão eleitoral em xx/xx/2013, decisão essa que será divulgada pelo Conselho Regional, na mesma data, às chapas inscritas ao Conselho Regional, aos candidatos inscritos ao Conselho Fiscal e a todos os demais interessados.
- § 2º A distribuição do material de divulgação, exceto a postagem para os aposentados, será de responsabilidade das chapas inscritas ao Conselho Regional e dos candidatos inscritos ao Conselho Fiscal.

Art. 17° - É expressamente vedada a utilização de funcionários do Sindicato, mesmo fora do horário de expediente, para distribuição de material de propaganda de qualquer das candidaturas.

Parágrafo único – A chapa ou candidato individual que desrespeitar o contido neste artigo perderá seu registro, por ato da comissão eleitoral, deixando de concorrer às eleições.

Art. 18° - A disposição das chapas concorrentes ao Conselho Regional e dos candidatos ao Conselho Fiscal Regional na cédula eleitoral será decidida por meio de sorteio realizado pela comissão eleitoral.

Parágrafo único – A data, horário e local do sorteio de que trata este artigo serão tempestivamente informados pela comissão eleitoral aos representantes das chapas inscritas e aos candidatos individuais.

- Art. 19° A votação será realizada exclusivamente por meio eletrônico através do Portal do SINAL (<u>www.sinal.org.br</u>), exceto, nos casos previstos no art. 2°
- § 1° O filiado que não tiver (ou não se lembrar da) senha para acessar o módulo de eleição, no Portal do SINAL, poderá encaminhar um e-mail para <u>sinalbh@sinal.org.br</u>, a fim de o SINAL-BH providenciar, em tempo hábil, uma nova senha.
- § 2° No dia da eleição, o SINAL-BH disponibilizará, em sua sede, um computador com acesso à internet para filiados que queiram votar, ficando a permanência no recinto restrita a essa finalidade.
- Art. 20° Na votação para o Conselho Regional, o filiado escolherá 1 (uma) dentre as chapas inscritas.
- Art. 21° Na votação para o Conselho Fiscal Regional, o filiado escolherá 3 (três) nomes dentre os candidatos inscritos.
- Art. 22°. É vedado o voto por procuração.
- Art. 23° A comissão eleitoral procederá a apuração dos votos, ao término do horário previsto do regime de votação.
- Art. 24° Cada chapa inscrita ao Conselho Regional e cada candidato inscrito ao Conselho Fiscal poderá indicar, até 2 (duas) horas antes do início da apuração, um fiscal para acompanhar a apuração dos votos.
- Art. 25° Ao final da contagem dos votos, a comissão eleitoral elaborará ata das eleições com os resultados apurados, que poderá ser assinada, também, por um representante de cada chapa concorrente.
- Art. 26° Eventuais pedidos de recontagem de votos deverão ser apresentados à comissão eleitoral, até 30 (trinta) minutos após a declaração de encerramento da apuração.

Art. 27° - Para o Conselho Regional, será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único - Não serão considerados como válidos os votos nulos ou em branco.

Art. 28° - Para o Conselho Fiscal Regional serão considerados membros efetivos os 3 (três) candidatos mais votados, ficando como suplentes, em ordem decrescente de votação, os demais.

Art. 29° - No caso de empate na eleição para o Conselho Regional, deverá dar-se, no prazo máximo de 10 (dez) dias, procedimento a novas eleições entre as chapas empatadas.

Parágrafo único – Persistindo o empate, será considerada eleita a chapa cujo candidato a presidente do Conselho Regional for mais idoso.

Art. 30° - Encerrada a apuração, a comissão eleitoral apresentará ao Conselho Regional a Ata com o resultado das eleições, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

§ 1°. – eventuais recursos que serão apreciados pelo vogal, acompanham a Ata com o voto do Presidente;

§ 2°. – no caso de voto discordante do Presidente, o Secretário pronunciará o seu voto, devendo o Presidente circunstanciar suas motivações, ocasião em que poderá manter ou alterar o seu voto, decidindo a matéria pela maioria.

Art. 31° - A eleição será considerada nula no caso de a quantidade de votos nulos e em branco for superior à dos votos válidos.

§ 1º – Nessa hipótese, o Conselho Regional convocará, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, novas eleições, situação em que serão admitidas inscrições de novas candidaturas.

§ 2º – As eleições, nesse caso, deverão ser realizadas até o dia 30 de abril.

Art. 32° - Os eleitos nas eleições gerais serão empossados pelo presidente da comissão eleitoral, ou seu substituto, no primeiro dia útil do mês de maio.

Belo Horizonte, xx de março de 2013

Comissão Eleitoral:	
Presidente -	

Secretário -		
Vogal -	 	